



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Procedimento Concursal comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado – Assistente Técnico (área de Operador de Telecomunicações)

ATA Nº 1

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, no edifício onde funciona o Serviço Municipal de Proteção Civil, reuniu o júri do procedimento acima indicado, constituído por António José Jesus Carvalho, na qualidade de Presidente, Paulo Luís da Piedade Alenquer e Alberto Francisco Rodrigues Fernandes, como vogais efetivos, a fim de definir os fatores de ponderação a utilizar nos métodos de seleção, designadamente, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), Avaliação Psicológica (AP) ou Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Curso de Formação Específica (CFE), bem como o sistema de classificação final.

Relativamente à **Prova de Conhecimentos**, tem como objetivo a avaliação dos conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. A prova é teórica, escrita, constituída por questões baseadas no programa de provas, tendo uma duração de noventa minutos.

As perguntas serão cotadas segundo os parâmetros a seguir designados:

- Bloco de resposta múltipla (tipo teste americano):

- Ausência de resposta ou resposta incorreta – terá uma ponderação nula (0 pontos);
- Resposta correta – terá uma ponderação positiva;

- Bloco de resposta de desenvolvimento: Grau 0; Grau 1; Grau 2; Grau 3; Grau 4 e Grau 5:

- **Grau 0** – Ausência de resposta ou resposta totalmente errada;
- **Grau 1** – Resposta com abordagem apenas indireta da questão;
- **Grau 2** - Resposta suficientemente elaborada com fundamentação insuficiente ou só parcialmente correta;
- **Grau 3** - Resposta suficientemente elaborada;
- **Grau 4** - Resposta bem elaborada, com fundamentação incompleta;
- **Grau 5** - Resposta bem elaborada e integralmente fundamentada.

A classificação será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Relativamente à **Avaliação Curricular**, tem em vista analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

Na Avaliação Curricular são considerados, designadamente, os seguintes itens:

Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

A classificação será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 0,15) + (FP \times 0,25) + (EP \times 0,35) + (AD \times 0,25).$$

Assim, no parâmetro **1. Habilitação Académica**, será ponderada a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes e ter-se-á em conta o seguinte:

- 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado – 20 Valores.

Quanto ao parâmetro **2. Formação Profissional**, em que se ponderarão as ações de formação nas áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, sendo consideradas apenas as ações, frequentadas nos últimos 3 anos, que possam influir diretamente nos níveis de desempenho das atividades inerentes ao respetivo posto de trabalho e que façam referência à sua duração, sendo atribuídos 2 valores por cada 6 horas ou 1 dia de formação, resultando a notação deste fator no somatório das valorizações obtidas com um limite máximo de 20 valores.

Quanto ao parâmetro **3. Experiência Profissional**, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, em que se ponderará o desempenho efetivo de funções na área, de acordo com a característica deste posto de trabalho bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, ter-se-á em conta o seguinte:

- Sem experiência profissional - 8 valores;
- Com experiência noutra área similar - 10 valores;
- Experiência na área: até 2 anos – 12 valores;
 - 3 - 4 anos – 14 valores;
 - 5 – 6 anos – 16 valores;
 - 7 – 8 anos – 18 valores;
 - 9 ou mais anos – 20 valores.

Quanto ao parâmetro **4. Avaliação de desempenho**, será considerada a avaliação de desempenho atribuída relativa ao período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, até ao limite de 4 anos.

A valoração deste fator resultará da média aritmética simples das notações tendo em conta a correspondência para a escala de 0 a 20 valores nos seguintes termos:

- Desempenho inadequado (1 a 1,999) – 4 valores;
- Desempenho adequado (2 a 2,999) - 8 valores;
- Desempenho adequado (3 a 3,999) – 12 valores;
- Desempenho relevante/Excelente (4 a 4,499) – 16 valores;
- Desempenho relevante/Excelente (4,5 a 5) – 20 valores;

Caso o candidato não possua avaliação de desempenho relativa ao período a considerar por razões que não lhe sejam imputáveis, será considerada a avaliação de 10 valores para



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

cumprimento do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 20º da Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro.

A **Avaliação Psicológica**, visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

Este método de seleção é avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

A **Entrevista de Avaliação de Competências**, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo realizada por um técnico com formação profissional para o efeito, baseando-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

Este guião deve estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise.

A classificação deste método de seleção é obtida através de média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores.

O **Curso de Formação Específica**, visa promover o desenvolvimento de competências do candidato através de processos de aprendizagem direcionados para o exercício da função. O curso de formação específica é classificado de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, de acordo com o aproveitamento obtido pelo candidato nas matérias ministradas e o nível de competências por ele alcançado.

Caso o candidato não possua o **Curso de Formação de Operador de Telecomunicações** será considerada a avaliação de 10 valores.

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportam é eliminatória, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou que tenha obtido um juízo de Não Apto num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

A **ordenação final** dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com uma das seguintes fórmulas, dependendo do universo de candidatos:

$$OF = (PC \times 0,70) + (CFE \times 0,30) \text{ ou } OF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,30) + (CFE \times 0,30)$$

Em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

CFE = Curso de Formação Específica

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL – Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação do disposto no n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022 e nos termos da alínea b) do já citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- 1)** Candidato com mais tempo efetivo (medido em anos, meses e dias) de experiência profissional em funções caraterizadoras do posto de trabalho.
- 2)** Candidato com maior número de horas de formação profissional em áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher.

E, nada mais havendo a tratar se encerrou a reunião da qual foi elaborada a presente ata que vai assinada por todos os elementos do júri.

O Júri do Procedimento,

Presidente

1º Vogal efetivo

2º Vogal efetivo